



Contributos

CONSULTA PÚBLICA - Projeto do Regulamento de Atribuição de Prémios I&D+i do IPLeiria

Exmo. Senhor

Presidente do Instituto Politécnico de Leiria,

Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria e Investigador Sénior do Instituto de Telecomunicações – Leiria, vem, muito respeitosamente, apresentar os seus contributos no âmbito da Consulta Pública - Projeto do Regulamento de Atribuição de Prémios I&D+i do IPLeiria, nos seguintes termos:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A atribuição de prémios científicos deve ser um estímulo à atividade de investigação científica e incentivar a prática de publicação em revistas internacionais de reconhecida qualidade, premiando o mérito de forma inequívoca, transparente e passível de ser verificado.
2. A publicação científica é aceite pela comunidade científica e pela FCT como sendo o veículo preferencial de divulgação dos resultados da atividade científica, que está intimamente ligada à qualidade e à atualidade do ensino.
3. A atribuição de prémios científicos deve basear-se no processo de avaliação específico para o efeito, que deverá incluir várias fases, incluindo processo de candidatura, avaliação por uma comissão especializada designada para o efeito, ordenação dos candidatos de acordo com os critérios fixados para a atribuição do prémio, em cada área científica.

II. ARTIGO 2.º

1. Na caracterização dos objetivos, dever-se-á fazer menção a “desenvolvimento” para ir ao encontro da designação do prémio “I&D+i”, ou então alterar esta em conformidade com o texto.



III. ARTIGO 3.º

1. Ponto 1, alínea b) – apenas deverá ser considerada a produção científica passível de ser verificada externamente e sujeita a revisão pelos pares.

IV. ARTIGO 4.º

1. Ponto 1 – uniformizar os destinatários dos prémios de acordo com o Ponto 1, alínea a) da Artigo 3.º . No caso dos Professores Convidados, apenas deve relevar para efeitos de pontuação, a atividade científica com a afiliação explícita do IPlEiria.

V. ARTIGO 6.º

1. Ponto 1 – O critério de **maior produção científica**, no sentido de quantidade, está totalmente desalinhado com os requisitos de avaliação das unidades de Investigação pela FCT em 2018, pelo que deverá conscientemente decidir-se por critérios de reconhecida qualidade, i.e. artigos de revista indexados, devidamente normalizado pelos respetivos fator de impacto, quartil e número de autores.
2. Ponto 2 – a tipologia de bolsa de investigação “para a Gestão de Ciência e Tecnologia” não tem enquadramento legal no regulamento de bolsas do IPlEiria. Eventualmente, Bolsas de Gestão de Programas de Ciência (...) terá enquadramento legal. No entanto, face à realidade IPlEiria, haverá dificuldade de definir conteúdo funcional para um colaborador em tempo integral para funções iminentemente de gestão. O regulamento deverá permitir que o recipiente do prémio possa decidir a tipologia da bolsa em consonância com o plano estratégico definido para a sua unidade de investigação.

VI. ARTIGO 7.º

1. Ponto 2 – O processo está incompleto, porquanto:
 - i. Deverá existir uma **fase de formalização de candidaturas**, cujos elementos sejam explícitos em sede regulamentar, nomeadamente: quanto ao meio de submissão (preferencialmente eletrónico); identificação e forma explícita quanto a área científica para a qual o candidato concorre; *curriculum vitae* resumido do candidato (incluindo ORCID); Lista de Artigos (em formato .xls, com link para o artigo, fator de impacto e número de autores).



- ii. Deverá existir uma comissão especializada (júri) designada para o efeito, que deverá avaliar todas as candidaturas submetidas, por área científica. O júri deverá ter representatividade das subáreas científicas, devendo (sempre que possível) ter pelo menos um elemento externo de reconhecido mérito científico.

VII. ARTIGO 8.º

1. Ponto 1, alínea a) – Apenas deverão ser contabilizados os artigos de revista indexados na Scopus ou Thomson Reuters com fator de impacto e quartil atribuídos. Em vez da utilização de uma métrica puramente quantitativa, deverá adotar-se critérios de qualidade e impacto científicos. Assim, propõe-se para o **critério A**, a seguinte fórmula:

$$A = \sum_{i=1}^N \left(\frac{F_i}{A_i Q_i} \right) + \frac{M}{8}$$

- i) N: artigos publicados apenas em revistas listadas no Scimago e que aparecem listadas no SCOPUS, com fator de impacto e quartil atribuídos
 - ii) F_i : Fator de Impacto da revista nos últimos 5 anos
 - iii) Q_i : Quartil da revista
 - iv) A_i : Número de Autores
 - v) M: artigos publicados apenas em conferências que aparecem listadas no SCOPUS e/ou artigos de revista, que embora apareçam no SCOPUS, não tenha quartil/fator de impacto atribuído.
2. Ponto 1, alínea b) – A equação anterior já contempla a necessária normalização pelo fator de impacto e quartil das publicações em revista, pelo que o critério B deixa de fazer sentido neste contexto. Acresce que a proposta agora apresentada tem em consideração o critério de ponderação “Equal Contribution norm (EC)”, em que não existe diferenciação na contribuição entre autores. Neste particular, haverá outros critérios, tais como o “sequence-determines-credit” ou o “first-last-author-emphasis” ou, ainda, “percent-contribution-indicated”. Todavia, este é um tópico que tem entendimentos distintos área-a-área, pelo que, numa tentativa de criar um regulamento aplicável a todas as áreas científicas do IPLeia, **deverá decidir-se pelo o que gerará menos conflitos internos e o que não comprometa as práticas já consolidadas em cada área ou grupo de investigação**. Acresce que,

por exemplo, o critério EC é harmoniosamente usado na Universidade de Lisboa na seriação dos candidatos aos Prémios Científicos daquela instituição de ensino superior de referência (vide. <https://www.ulisboa.pt/info/premios-cientificos-universidade-de-lisboa>).

Com efeito, os **critérios B e C** devem ser eliminados do presente articulado.

3. Ponto 4, alíneas a) e c) – os critérios deverão ser normalizados ao montante financiado por projeto, no ano em avaliação, na proporção de 50 k€/ano.
4. Ponto 4, alíneas d) e e) – deverá aplicar-se a formula proposta anteriormente (VII.1), para o conjunto de artigos da unidade de investigação, normalizada ao número total de membros integrados.

Leiria, 14 de fevereiro de 2018

O Signatário,



(Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha)
Professor Coordenador da ESTG-IPEiria